

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PARA DIRETOR(A) E VICE-
DIRETOR(A) DA UFG-REGIONAL CATALÃO MANDATO 2018-2021

EDITAL 001/2017

Estabelece as normas para a consulta à comunidade universitária para eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Regional Catalão-UFG, mandato 2018-2021.

A Comissão Organizadora da Consulta – COC à Comunidade Universitária da Universidade Federal de Goiás-Regional Catalão (UFG-RC) para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), nomeada pela PORTARIA CONJUNTA Nº 001 de 24 de outubro de 2017, emitida por Associação dos Docentes do Campus Catalão - ADCAC, Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás – SINT-IFESgo, Diretório Acadêmico dos Cursos de Catalão – DACC, e Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás - ADUFG estabelece as normas conforme segue:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º – A consulta à comunidade universitária para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da UFG/RC será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos: docentes, técnico-administrativos em educação – TAE e discentes.

§ 1º – Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os TAE e um terço para os discentes.

§ 2º – A inscrição será por chapa composta por um(a) candidato(a) a Diretor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Comissão Organizadora da Consulta



Rony Klein



§ 3º – O índice de votação de uma chapa em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 4º – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 5º - Havendo empate, será vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) seja o(a) mais antigo(a) no magistério superior na UFG-RC.

Art. 2º – A consulta à comunidade universitária será realizada no dia 23 de novembro de 2017 no horário das 08h (oito) às 21h30min (vinte e uma e trinta).

Parágrafo único – O horário de funcionamento da votação em urnas coletoras de cédulas será das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas) e onde houver expediente noturno se estenderá até às 21h30min (vinte e uma e trinta horas), ininterruptamente.

CAPÍTULO II **Dos Eleitores**

Art. 3º – São eleitores na consulta à comunidade universitária:

I. os(as) servidores(as) docentes e TAEs ativos(as) e inativos(as) do quadro permanente da UFG-RC;

II. os(as) servidores(as) docentes e TAEs efetivos vinculados à Prefeitura de Catalão, que trabalham na UFG-RC por meio do convênio com o Município;

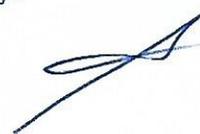
III. os discentes regularmente matriculados na UFG-RC nos cursos de graduação e pós-graduação Stricto Sensu da Regional Catalão;

Art. 4º – Os votos de cada categoria serão identificáveis pelo sistema de votação a ser adotado.

Camila Aparecida de Souza



Pamy Klein



Parágrafo único – No caso de o votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

I. se docente e TAE, vota como docente;

II. se docente e discente, vota como docente;

III. se TAE e discente, vota como TAE.

CAPÍTULO III

Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 5º – A Comissão Organizadora da Consulta – COC, nomeada pelas entidades tem como finalidade conduzir o processo de consulta.

§ 1º – A comissão referida no caput deste artigo terá a seguinte composição:

I. um representante e um suplente do corpo docente escolhidos pela ADCAC;

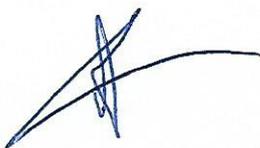
II. um representante e um suplente do corpo docente escolhidos pela ADUFG;

III. dois representantes e um suplente do corpo técnico-administrativo em educação escolhidos pelo SINT-IFESgo; e

III. dois representantes e um suplente do corpo discente escolhidos pelo DACC.

§ 2º – São impedidos de integrar a COC, além dos(as) candidatos(as) inscritos, seus(suas) cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

Camilla Aparecida de Souza



Fernando Klein



§ 3º – Cada chapa poderá indicar um(a) representante junto à COC, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 4º – O Diretor, o Vice-Diretor e os(as) Coordenadores(as) Gerais não poderão fazer parte da COC.

§ 5º – Os membros da COC não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além da sua competência.

Art. 6º – A sede da COC será nas dependências da Sala de Convivência Docente (Bloco C) da Regional Catalão, situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Setor Universitário – CEP 757704-020.

Parágrafo único – A infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da COC será solicitada à administração das entidades.

Art. 7º – A presidência da COC será exercida por um dos seus membros.

§ 1º – A COC deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º – Compete ao Presidente da COC exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 8º - À COC compete:

I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II. fiscalizar a adequação das normas de divulgação das chapas dos candidatos, no âmbito da Regional Catalão, às normas estabelecidas neste Edital;

Comite Aposuado de Longos

Paulo Klein

III. receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha das chapas, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos e, quando for o caso, aplicar as penalidades;

IV. elaborar o calendário dos debates públicos em consenso com os(as) representantes;

V. divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, até 20 de novembro de 2017, garantindo a contestação pelas chapas, no prazo de até quarenta e oito horas, devendo a COC decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas, sem comprometer o calendário da Consulta;

VI. nomear os integrantes das mesas receptoras/apuradoras de votos, compostas por membros da comunidade universitária, instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo de Consulta;

VII. credenciar os(as) fiscais e delegados(as) das chapas;

VIII. elaborar o relatório final com os resultados da Consulta e encaminhá-lo às entidades;

IX. solicitar aos setores competentes a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação dos(as) docentes(as) e dos(as) TAEs e as relações nominais dos(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos mencionados no inciso III do Art. 3º do presente Edital, por ordem alfabética, número de matrícula e curso.

X. decidir sobre a impugnação de urnas, quando for o caso;

XI. decidir em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;

XII. determinar os locais de votação adequados ao sistema de Consulta;

Romildo Aparecido de Souza



Rony Klein

XIII. realizar a abertura das mesas receptoras de votação;

XIV. providenciar substitutos para as mesas receptoras em caso de ausência de qualquer um dos seus membros, quando for o caso.

CAPÍTULO IV **Das Inscrições e Da Impugnação**

Art. 9º - São condições para a inscrição como candidato: ser docente ativo do quadro permanente da UFG/RC, possuir, no mínimo, o título de Doutor; não estar em estágio probatório, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins e os que estejam ocupando cargos em órgãos externos à UFG.

Art. 10 – A inscrição da chapa candidata na Consulta será efetuada através de requerimento à COC, na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Parágrafo único – As inscrições das chapas candidatas na Consulta deverão ocorrer nos dias úteis do período compreendido entre os dias 31 de outubro e 06 de novembro de 2017, na sede da COC, situada na Sala de Convivência Docente (Bloco C) da Regional Catalão, situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Setor Universitário – CEP 757704-020, no horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

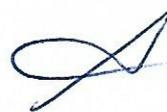
Art. 11 – Findo o prazo de inscrição, a COC fará, imediatamente, divulgação e homologação da relação das chapas inscritas na Consulta, para ciência dos interessados.

§ 1º – No prazo de até dois dias úteis após a divulgação da relação das chapas inscritas, qualquer chapa ou membro da Comunidade da UFG-RC, desde que apto(a) ao voto poderá solicitar a impugnação de candidaturas à COC, com base na incompatibilidade de algum(a) candidato(a).

Comissão Apuradora de Recursos



Priscy Klein



§ 2º – Havendo impugnação, o candidato(a) ou seu(sua) representante terá vista dos autos para se manifestar, no prazo de até dois dias úteis, contados da respectiva notificação do(a) candidato(a).

§ 3º – O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 4º – Cabe à COC decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 5º - Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 horas para substituí-lo(a), sob pena de impugnação da chapa.

§ 6º - Havendo a impugnação dos(as) dois(duas) candidatos(as) da mesma chapa, de forma não simultânea, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

Art. 12 – As chapas poderão requerer o cancelamento de sua inscrição, a qualquer momento do processo da Consulta, por meio de requerimento dirigido à COC.

Art. 13 – A substituição de candidatos após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental, por solicitação, documentalmente fundamentada, de um(a) dos(as) candidatos(as) da chapa.

Art. 14 – Havendo desistência de chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

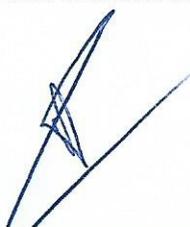
Art. 15 – A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio a ser realizado no terceiro dia útil após a divulgação e homologação das chapas inscritas na sede da COC às 08h (oito horas).

CAPÍTULO V

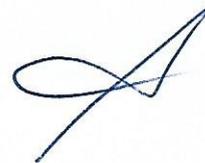
Da divulgação das candidaturas e de suas propostas

Art. 16 – A divulgação das candidaturas a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da UFG-RC e de suas respectivas propostas será realizada exclusivamente no âmbito da Regional, sob a

Carmito Aparecido de Castro



Paulo Klein



responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade plena de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos(as) candidatos(as).

§ 1º – Será permitido o uso de mídias eletrônicas e sociais, desde que gratuitas.

Art. 17 – A autorização para divulgação das candidaturas e de suas propostas no espaço da UFG-RC será solicitada pela COC junto às autoridades administrativas da Regional Catalão.

§ 1º – A COC solicitará, em igualdade de condições para todos(as) os(as) candidatos(as), espaços adequados para afixação e/ou distribuição de cartazes e prospectos nos ambientes da universidade.

§ 2º – Será permitida a propaganda mediante broches, bem como mediante prospectos e cartazes contendo as propostas, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.

§ 3º – Fica expressamente proibida a divulgação mediante outdoors, faixas, camisetas, bonés e outros brindes, bem como de material auto-colante ou que requeira o uso de cola, inclusive em veículos.

§ 4º – É expressamente proibida a colagem de qualquer material de divulgação da Consulta diretamente sobre paredes e murais da Regional Catalão.

§ 5º – Fica proibida a divulgação por meio de inscrições em muros e paredes dos prédios da UFG/RC.

§ 6º - Fica proibida a utilização de propaganda sonora.

Art. 18 – As Entidades deverão ceder os seus espaços e meios de comunicação para as chapas inscritas em igualdade de condições. Não será permitido, no âmbito

Camille Aparecida de Souza



Rony Klein

administrativo do UFG/RC, impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

§ 1º – Fica expressamente proibida a veiculação de matérias pagas e peças publicitárias para divulgação das candidaturas em quaisquer veículos de comunicação comercial, tais como jornais, revistas, rádio e televisão.

§ 2º – A participação de candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) em espaço de quaisquer veículos de comunicação tais como jornais, revistas, rádio e televisão, só poderá ocorrer mediante autorização prévia da COC, a fim de garantir a igualdade de condições às chapas.

§ 3º – Será de responsabilidade dos(as) candidatos(as) zelar pelo cumprimento deste artigo.

Art. 19 – Os debates entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da UFG-RC serão coordenados pela COC.

CAPÍTULO VI **Das Penalidades**

Art. 20 – São penalidades por infração das normas sobre a Consulta para a escolha dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a):

I. advertência verbal e reservada;

II. advertência pública;

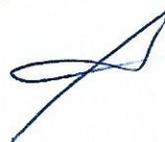
III. cassação da candidatura.

CAPÍTULO VII **Dos Locais e Procedimentos de Votação**

Carla Aparecida de Aguiar



Rui Klein



Art. 21 – Os locais, procedimentos e sistema de votação serão oportunamente divulgados por meio de edital específico elaborado pela COC.

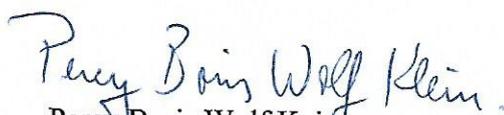
CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 22 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Catalão, 24 de outubro de 2017.


Camila Aparecida de
Campos
Docente
ADCAC
Titular


Sílvio César de Melo
TAE
SINTIFES-GO
Titular


Percy Boris Wolf Klein
Docente
ADUFG
Titular


Isac Thavares da Silva
Discente
DACC
Titular